



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 1055/2012**  
**AUTÓGRAFO nº. 977/2012**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA PARA O ORÇAMENTO  
PROGRAMA REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2013"**

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

**LEI:**

**Artigo 1.º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Artigo 2º** - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 27.614.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e quatorze mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	1.312.603,50
Receitas de Contribuições	R\$	674.555,83
Receita Patrimonial	R\$	123.216,23
Transferências Correntes	R\$	24.611.683,95
Outras Receitas Correntes	R\$	317.613,79
Receita de Contribuição – Intra	R\$	574.326,70
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>27.614.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Artigo 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 27.614.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e quatorze mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

### **I – DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	15.312.519,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	170.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.886.947,53

### **II – DEPESA DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	R\$	1.180.912,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	150.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
RESERVA LEGAL RPPS	R\$	223.620,56
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>27.614.000,00</b>

### **FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo	R\$.	1.056.841,80
Administração	R\$	4.615.257,33
Defesa Nacional	R\$	3.000,00
Assistência Social	R\$.	567.423,49
Previdência Social	R\$.	1.191.395,10
Saúde	R\$.	6.647.532,31
Educação	R\$.	8.639.641,76
Cultura	R\$.	91.646,40
Urbanismo	R\$.	452.136,32
Gestão Ambiental	R\$.	118.387,50
Agricultura	R\$.	859.160,66
Comércio e Serviços	R\$.	181.732,20
Transporte	R\$.	2.221.650,29
Desporto e Lazer	R\$.	108.194,84
Encargos Especiais	R\$.	460.000,00
Reserva de Contingência	R\$.	400.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$.</b>	<b>27.614.000,00</b>

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento.

**Artigo 6º** - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

**Artigo 7º** - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Artigo 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Artigo 11º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 12º.** ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13º.** ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasília D' Oeste, 18 de Dezembro de 2012

---

**Aroldo de Oliveira Laurindo**  
Presidente